

RESUMO DA POLITICA DE EXECUÇÃO DO BBVA - SUCURSAL EM PORTUGAL

O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., com sede na Plaza de San Nicolás, nº 4, Bilbao, Espanha, registada na Conservatória do Registo Mercantil de Vizcaya, Tomo 3858, Folio 1, Hoja BI-17 BIS-A, Inscripción 1035ª C.I.F.: A48265169, com Sucursal em Portugal na Avenida da Liberdade, número 222, em Lisboa, com o número único de Pessoa Colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial 980 617 375, é uma instituição de Crédito, encontrando-se devidamente autorizada a atuar como intermediário financeiro, atento o seu registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 29.10.2018 sob o número 383, encontrando-se sujeito à supervisão do Banco de Portugal (Rua Francisco Ribeiro, número 2, Lisboa) e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (Rua Laura Alves número 4, em Lisboa).

1 Introdução

A normativa europeia que regula a atuação das entidades financeiras relacionada com instrumentos e serviços de investimento (Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, Regulamento (UE) 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, Regulamento Delegado 2017/565 da Comissão, de 25 de Abril de 2016 e restantes Diplomas comunitários de natureza técnica e de implementação, bem como os diplomas nacionais de transposição, doravante, todas eles no global, designadas por “**DMIF II**”) exige que as entidades financeiras, que prestam serviços ou realizem atividades de investimento, desenvolvam uma “Política de Execução” (adiante, a “**Política de Execução**” ou a “**Política**”) destinada a oferecer aos seus Clientes (adiante, os “**Clientes**”) o melhor resultado possível na prestação do serviço de execução de ordens, quer quando a execução seja realizada diretamente pela entidade quer quando as mesmas são enviadas a outras entidades (adiante, “**Intermediários**”) para sua execução final.

Esta normativa exige, de igual forma, a comunicação aos Clientes dos aspetos mais relevantes da Política de Execução, bem como, de qualquer alteração importante que impenda sobre a mesma.

Este documento descreve o **Resumo da Política de Execução** que o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal respeita e prossegue na prestação do serviço de execução de ordens por conta dos seus Clientes.

No presente documento utilizam-se termos iniciados com maiúsculas, cujo significado, salvo se se indicar algo em contrário, será aquele que é designado pela normativa DMIF.

2 Alcance da Política de Execução

A Política de Execução é de aplicação geral aos Clientes Não-Profissionais e a Clientes Profissionais, podendo existir algumas especificidades em função da tipologia do Cliente, que se indicarão explicitamente neste documento.

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal não assume nenhuma obrigação de promover a melhor execução em relação a uma determinada ordem se o Cliente, para efeitos da execução da mesma, for uma Contraparte Elegível.

A Política de Execução será de aplicação nos casos em que o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal preste o serviço de investimento de “execução de ordens” dos seus Clientes, isto é, quando o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal atue de acordo com um mandato do Cliente executando ou transmitindo ordens de compra ou venda, por conta dos Clientes, relacionadas com:

- A Estrutura de Negociação na qual se executarão as ordens e/ou
- O Intermediário a utilizar para conseguir essa execução.

De igual forma, a Política de Execução será aplicada às ordens instruídas pelo BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal em nome e por conta dos Clientes com os quais tem celebrado contratos de gestão discricional de carteiras.

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal presta tão-somente, o serviço de execução de ordens por conta dos seus Clientes para os seguintes tipos de Instrumentos Financeiros (adiante, “**Instrumentos**”) negociados ou admitidos à cotação num Mercado Regulamentado (adiante, “**Mercado**”):

- Ações
- Emissões de Obrigações
- Warrants

Nesta Conformidade, o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal apenas aplica a Política à Execução de ordens por conta dos seus Clientes relativamente aos Instrumentos acima mencionados, e de acordo com o descrito a seguir:

3 Política geral de Execução

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal deverá tomar todas as medidas razoáveis que se afigurem necessárias para alcançar a melhor execução das ordens dos seus Clientes. A Política de Execução tem como objetivo a definição da estratégia prosseguida pelo BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal para a consecução de tal resultado.

O cumprimento dos critérios de execução apontados nesta política devem ser prosseguidos com carácter geral. O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal não tem a obrigação de obter o melhor resultado possível na execução de todas e de cada uma das ordens que receba dos seus Clientes, mas sim tomar as medidas suficientes com o objetivo de obter o melhor resultado possível de forma consistente com os critérios tornados públicos na sua Política de Execução. Trata-se, portanto, de uma obrigação de fazer (executar as ordens dos seus Clientes de acordo com uma Política de Execução previamente conhecida e aceite pelos seus Clientes) e não de resultado (isto é, de obter o melhor resultado de entre os possíveis em cada momento para cada ordem).

O presente Resumo da Política de Execução do BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal está orientado de forma que os Clientes ou possíveis Clientes disponham da informação relevante para que possam tomar uma decisão informada, na escolha do prestador ou prestadores do serviço de execução de ordens.

Com o objetivo de conseguir o melhor resultado para os clientes, obtido pela melhor contraprestação pecuniária possível, o BBVA, S.A. – Sucursal em Portugal disponibiliza aos seus clientes o acesso aos seguintes Mercados Regulamentados, por transmissão de ordens através do BBVA, S.A. (doravante o “Intermediário”):

MERCADO REGULAMENTADO	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	ACESSO
XLIS - Euronext Lisboa	Ações, ETF, Warrants e Obrigações	Intermediário
XAMS - Euronext Amsterdam	Ações	Intermediário
XPAR - Euronext Paris	Ações	Intermediário
XBRU - Euronext Bruxelas	Ações	Intermediário
XETR – Deutsche Bourse	Ações	Intermediário
XMIL - Milão	Ações	Intermediário
BMEX - Madrid	Ações	Intermediário
XNYS – New York Stock Exchange (USA)	Ações	Intermediário
XNAS – NASDAQ (USA)	Ações	Intermediário
XSTO – Estocolmo	Ações	Intermediário
XOSL - Oslo	Ações	Intermediário
XLON - Londres	Ações	Intermediário
XCSE - Copenhaga	Ações	Intermediário
XHEL - Helsínquia	Ações	Intermediário
XSWX - Zurique	Ações	Intermediário

A escolha e disponibilização dos Mercados Regulamentados é da exclusiva competência do Intermediário, não sendo da responsabilidade do BBVA, S.A. – Sucursal em Portugal a selecção ou análise dos mercados a disponibilizar.

Em circunstâncias excepcionais, pode o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal recorrer de forma pontual e justificada a outras Estruturas de Negociação e/ou Intermediários sempre que considere que se pode obter um melhor resultado para o Cliente, e apenas em caso de:

- Condições atípicas do próprio mercado (interrupção temporal do mercado ou do seu acesso, distorções graves de liquidez)
- Características atípicas de uma ordem (ordem de elevado volume em relação à liquidez do mercado)
- A natureza Profissional do Cliente
- Solicitações para operar em Instrumentos Financeiros inusuais
- Qualquer outra situação não prevista que o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal considere excepcional

O resultado ótimo da execução de ordens determina-se em termos de contraprestação total, entendido como o preço do Instrumento Financeiro e dos custos relacionados com a execução, que incluirão todos os gastos suportados pelo Cliente que estejam diretamente relacionados com a execução da ordem, incluídas as taxas do Centro de Execução, as taxas de compensação e de liquidação e outras taxas repercutíveis ao Cliente pagas a terceiros implicados na execução da ordem. O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal informará os seus Clientes de qualquer dificuldade que possa encontrar para a execução das suas ordens.

No que se refere à transmissão de ordens ao Intermediário para sua execução:

- a) Estabeleceu-se um acordo de execução com o Intermediário, com o objetivo de cumprir as obrigações estabelecidas quando se transmite uma ordem para execução deste.
- b) A escolha do Intermediário teve como objetivo aproveitar as sinergias obtidas através do Grupo BBVA, permitindo desta forma oferecer aos clientes do BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal uma vasta rede de Mercados a preços considerados justos para os mesmos.
- c) Em cumprimento do disposto no artigo 65º, nº 6 do Regulamento Delegado 2017/565 da Comissão, de 25 de Abril de 2016, o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal tornará públicas, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, o volume de negociação de ordens de clientes colocadas junto do Intermediário para execução no ano anterior, bem como informações sobre a qualidade da execução obtida.

O registo de ordens de clientes será efetuado de forma individual, não sendo permitido a agregação de ordens com outras ordens de clientes ou mesmo da carteira própria do BBVA.

Apenas em casos excepcionais, como sejam a transmissão de ordens para Ofertas Públicas, será possível proceder à agregação de ordens de clientes.

Para qualquer ordem executada de acordo com esta Política, a pedido do Cliente ou da CMVM, a sucursal demonstrará que as ordens foram executadas em conformidade com esta Política.

Anualmente, e de acordo com os termos da legislação em vigor, o BBVA, S.A. – Sucursal em Portugal publicará no seu sítio da internet, em www.bbva.pt, um relatório descrevendo as plataformas de negociação e/ou intermediários utilizados assim como a qualidade da execução obtida.

4 Instruções específicas de execução por parte de Clientes

Todas as ordens transmitidas pelo Cliente serão sempre enviadas para um dos Mercados Regulamentados indicados no número anterior, sendo a sua execução sempre efectuada em mercado.

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal ADVERTE que a existência de qualquer instrução específica de um Cliente sobre a forma de executar uma ordem fora dos mercados e instrumentos financeiros indicados no número anterior, pode impedir o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal de aplicar as medidas descritas na sua Política de Execução relativas aos aspectos a que se referem essas instruções específicas.

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal reserva-se no direito de admitir as ordens com instruções específicas.

5 Revisão da Política de Execução

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal supervisionará a efetividade da Política de Execução de ordens com o objetivo de detetar e, nesse caso, corrigir, qualquer deficiência na aplicação da mesma.

De igual forma, verificar-se-á, pelo menos anualmente, se as Estruturas de Negociação e os Intermediários contemplados, assim como, se a importância atribuída a cada fator de execução ou a qualquer outro aspeto da Política, permitem obter consistentemente os melhores resultados possíveis para os seus Clientes.

Esta revisão será realizada pelo menos, uma vez por ano e, adicionalmente, sempre que se produza uma mudança importante que afete a capacidade do BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal para continuar a oferecer aos seus Clientes os melhores resultados possíveis, em conformidade com esta Política.

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal notificará os seus Clientes, com a maior celeridade possível, relativamente a qualquer mudança importante na sua Política de Execução de ordens.

Em qualquer caso, o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal terá à disposição dos seus Clientes informação adequada sobre a sua Política de Execução através da página web do BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal (www.bbva.pt) ou em qualquer das suas agências.

6 Aceitação da Política de Execução por parte dos Clientes

Todos os Clientes que contratem serviços que permitam a negociação dos Instrumentos sujeitos a esta Política de Execução receberão uma cópia do resumo da Política.

Toda a ordem instruída ao BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal por qualquer dos seus Clientes com data posterior a 1 de janeiro de 2018 supõe a aceitação da presente Política de Execução.

7 Contratação bilateral

O BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal não presta o serviço de execução de ordens de Clientes para outros Mercados e Instrumentos Financeiros distintos dos indicados no ponto 3 deste documento.

Em concreto, os seguintes Instrumentos ficam **excluídos da Política de Execução**:

- Emissões de Renda Fixa não cotadas
- Derivados
- Outros Instrumentos não incluídos expressamente na Política de Execução do BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal

No entanto, o BBVA, S.A. - Sucursal em Portugal admite a possibilidade de oferecer aos seus Clientes a contratação dos Instrumentos para os quais não preste o serviço de execução de ordens.

Nestes casos, perante a solicitação do Cliente de contratar qualquer destes Instrumentos o BBVA poderá, à sua discricção, oferecer preços firmes de contratação ao Cliente ou desistir da contratação, mas em nenhum caso estará atuando por conta do Cliente nem este deverá entender que transmitiu uma ordem de execução ao BBVA.

O Cliente poderá aceitar o preço oferecido pelo BBVA, situação em que se formalizará a operação, ou recusar esse preço, renunciando à contratação do instrumento.

De acordo com DMIF II, a contratação de qualquer destes instrumentos financeiros não incluídos explicitamente neste documento, e que sejam admitidos à negociação em qualquer plataforma de negociação (Mercado Regulamentado, MTF, OTF ou Internalizador Sistemático), serão sujeitos à sua publicação ao mercado bem como comunicados à entidade supervisora do mercado, tal como sucede com todos os instrumentos financeiros transacionados em plataformas de negociação.

Para mais informação dirija-se a uma Agência BBVA ou em www.bbva.pt